



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . . . .	140\$
A 2.ª série . . . . .	120\$
A 3.ª série . . . . .	120\$
Semestre . . . . . 200\$	
" . . . . . 80\$	
" . . . . . 70\$	
" . . . . . 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Decreto n.º 41 525:

Cria a região de turismo da serra da Arrábida, constituída pela área dos concelhos de Palmela, Sesimbra e Setúbal.

#### Decreto n.º 41 526:

Cria a região de turismo de Leiria, constituída pela área dos concelhos de Batalha, Leiria, Marinha Grande, Porto de Mós e Vila Nova de Ourém.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Portaria n.º 16 576:

Manda abonar durante o ano económico de 1958 aos consulados de Portugal junto de vários países diversas quantias mensais para ocorrer a despesas com material e expediente.

#### Orçamento:

De receita e despesa para 1958 da missão geográfica de Tinnor.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Decreto n.º 41 525

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 da base VII da Lei n.º 2082, de 4 de Junho de 1956, e do n.º 1 e § único do artigo 1.º do Decreto n.º 41 035, de 20 de Março de 1957, e ao abrigo do n.º 1 da base VIII daquela lei e do n.º 1 do artigo 2.º do referido decreto, considera o Governo conveniente a criação de uma região de turismo com o centro na serra da Arrábida e compreendendo a área que

engloba o concelho de Setúbal, que constitui zona de turismo, e os concelhos de Palmela e Sesimbra.

Sobre a criação da região foram ouvidas as câmaras municipais interessadas e proferiu parecer favorável o Conselho Nacional de Turismo.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criada a região de turismo da serra da Arrábida, constituída pela área dos concelhos de Palmela, Sesimbra e Setúbal.

§ único. A região de turismo da serra da Arrábida terá a sua sede administrativa em Setúbal.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — António Manuel Pinto Barbosa.

### Decreto n.º 41 526

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 da base VII da Lei n.º 2082, de 4 de Junho de 1956, e do n.º 1 e § único do artigo 1.º do Decreto n.º 41 035, de 20 de Março de 1957, e ao abrigo do n.º 1 da base VIII daquela Lei e do n.º 1 do artigo 2.º do referido decreto, considera o Governo conveniente a criação de uma região de turismo ao redor do núcleo Leiria-Fátima-Batalha e compreendendo os concelhos de Batalha, Leiria e Marinha Grande, que já hoje constituem zonas de turismo, e os de Porto de Mós e Vila Nova de Ourém.

Sobre a criação da região foram ouvidas as câmaras municipais interessadas e proferiu parecer favorável o Conselho Nacional de Turismo.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criada a região de turismo de Leiria, constituída pela área dos concelhos de Batalha, Leiria, Marinha Grande, Porto de Mós e Vila Nova de Ourém.

§ único. A região de turismo de Leiria terá a sua sede administrativa em Leiria.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — António Manuel Pinto Barbosa.